



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

102

CONTRATO N.º 541/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CRISTIANO GOMES DE MORAES MEI, CNPJ/MF: 47.065.855/0001-64.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, n.º 343 - Centro, CEP n.º 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação de Cultura, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte, n.º 354, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTIANO GOMES DE MORAES 05474890133**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.065.855/0001-64, com a sede na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o **Sr. Leonardo Pires Nogueira**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 084/2024, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 048.***.***-50, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS; e representando a **CONTRATADA** o **Sr. Cristiano Gomes de Moraes**, brasileiro, solteiro, micro empreendedor, Disk Jockey (DJ), portador da cédula de identidade RG n.º. 85***6, expedida por SSP/MS e do CPF sob o n.º. 653.***.***-34, residente e domiciliado nesta cidade de na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Leonardo Pires Nogueira**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 084/2024, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 220/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2024**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 541/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRISTIANO GOMES DE MORAES, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO DJ CRISTIANO MORAES, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO EVENTO RÉVEILLON 2025 DE NAVIRAÍ/MS SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 39555/2024.**

1.1.1 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **“DJ, CRISTIANO MORAES”**, no dia **31/12/2024**, no evento

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Cristiano' and other initials.



“**RÉVEILLON 2025**”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 74, inciso II, Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O show deverá ser realizado na Praça Prefeito Euclides Fabris no dia **31 de dezembro de 2025**, com início as **21h (nove) horas**, para animação do “**RÉVEILLON 2025**”.

3.1.1 - A duração do show será de 2 (duas) horas

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:

- 3.3.1** Estrutura de palco;
- 3.3.2** Sonorização e Iluminação;
- 3.3.3** Seguranças;
- 3.3.4** ECAD.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATADA**:

4.1.1 - Realizar o show no dia **31 de dezembro de 2024**, com pontualidade, conforme proposta apresentada.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

4.1.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que

MP *Outs*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

104

forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no presente instrumento contratual.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.6 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste instrumento contratual, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil)** reais, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	SRV	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.000,00

5.1.1 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas, discriminadas na tabela:

DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS	VALOR
- Artista (Cachê etc)	R\$ 4.000,00

5.2 - O pagamento, decorrente da execução do objeto do contratado, será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Handwritten signatures and initials:
A blue checkmark-like mark.
A blue signature, possibly "Oliveira".
A blue signature, possibly "M.P.". v



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

105

Parágrafo Único - Caso a prestação de serviço não ocorra, a contratada fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente para administração municipal, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

5.3 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.5.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.5.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

5.5.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/01/2025, com início a partir da publicação no **PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIO

✓
MP
Oliveira



8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

✓ **FUNDAÇÃO DE CULTURA** - **DOTAÇÃO:** 06.01.00 13.392 0503 2.026 –
3.3.90.39.23.00.00 (**R 6505**).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo deste instrumento contratual, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

✓
M. O. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

107

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Naviraí – MS, 19 de dezembro de 2024.

Leonardo Pires Nogueira
Superintendente da Fundação de Cultura e
Ord .de Despesas
Conforme Decreto n.º. 84/2024
(Representante Legal da Contratante)

Cristiano Gomes de Moraes
CPF/MF: 653.***.***-34
CRISTIANO GOMES DE MORAES
05474890133
CNPJ/MF: 47.065.855/0001-64
(Contratado)

Testemunhas:

Igor Guissani Bruno
Servidor Público Municipal
Matrícula n.º 34848-1

Maria Izabel Sespede Flores
Servidor Pública Municipal
Matrícula nº 8213-9



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 541/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 220/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2024.

EMPRESA CONTRATADA: CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134

CNPJ/MF: 47.065.855/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRISTIANO GOMES DE MORAES, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO DJ CRISTIANO MORAES, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO EVENTO RÉVEILLON 2025 DE NAVIRAÍ/MS SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 39555/2024.

o Sr. **Leonardo Pires Nogueira**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 084/2024, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 048.***.***-50, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 210/2024.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Fundação de Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida I. Ferreira Ribeiro	53-1

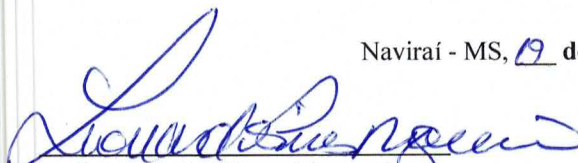
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

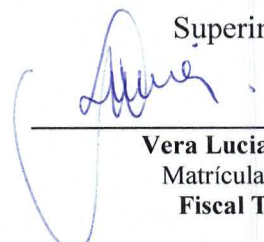
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


Naviraí - MS, 19 de Dezembro de 2024.


Leonardo Pires Nogueira

Superintendente da Fundação de Cultura e Ord .de Despesas
Conforme Decreto n.º 84/2024



Vera Lucia da Silva
Matrícula: 674-2
Fiscal Titular



Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro
Matrícula: 53-1
Fiscal Suplente

**PEDIDO DE EMPENHO** **Nº: 3464/2024**

PROCESSO Nº 220/2024

Inexigibilidade Nº 48/2024

DATA DA EXPEDIÇÃO: 19/12/24

Fornecedor	: 14111- CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134
Endereço	: R BAHIA,
Cidade	: NAVIRAI UF: MS
CEP	:
CNPJ	: 47.065.855/0001-64
Ins. Estadual	:
Telefone:	: 67 99979-3901
Endereço eletrônico	:

Órgão	: FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA
Unidade	: FUNDAÇÃO DE CULTURA

Objeto	: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRISTIANO GOMES DE MORAES, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO DJ CRISTIANO MORAES, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO EVENTO RÉVEILLON 2025 DE NAVIRAÍ/MS . SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 39555/2024.
--------	--

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0601	13	392	503	2	26	339039230000	6505

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO		SRV	1,00	4.000,0000	4.000,00

Contrato nº 541/2024	Valor Total R\$	4.000,00
----------------------	-----------------	----------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: 31/01/2025

Emitida por:

IGOR GUISSANI BRUNO

Núcleo de Licitações e Contratos

Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 067/2023



NOTA DE EMPENHO

110

Nº DE EMPENHO / TIPO: 008172/2024 Global RECURSO: Orçamentário

ORGÃO/ DOTAÇÃO: 06 FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA 133920503.2.026.3390.39.00.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 FUNDAÇÃO DE CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA DESPESA: 504

INFORMAÇÕES DO CREDOR: 10016 CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134 47.065.855/0001-64 R BAHIA 190 CENTRO NAVIRAÍ MS

LICITAÇÃO: Inexigibilidade NÚMERO: 48 SOLICITAÇÃO: PE 3464/2024 PROC. COMPRA: 220 EMISSÃO: 19.12.2024 VENCIMENTO: 20.12.2024

VALOR ORÇADO: 2.654.386,00 SALDO ANTERIOR: 251.765,36 SALDO DO EMPENHO: 4.000,00 SALDO ATUAL: 247.765,36

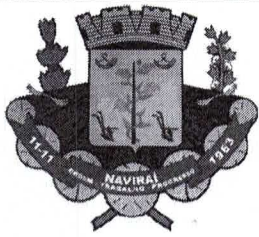
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	SRV	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRISTIANO GOMES DE MORAES, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO DJ CRISTIANO MORAES, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO EVENTO RÉVEILLON 2025 DE NAVIRAÍ/MS . SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 39555/2024.PROCESSO 220/2024, INEXIGIBILIDADE 48/2024, CONTRATO	4.000,0000	4.000,00

LOCAL DE ENTREGA: Total Geral

Emitido por: *Rosineia Azeiteiro* Contabilidade Despesa Autorizada por: *Leonardo Pimenta* Ordenador de Despesas

Outras Informações: GERENTE DE FINANÇAS PORTARIA 413/2023 DE 31/08/2023

Fonte de Recursos:



NOTA DE EMPENHO

111

Nº DE EMPENHO / TIPO 008172/2024 Global		RECURSO Orçamentário			
ORGÃO/ DOTAÇÃO 06 FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA 133920503.2.026.3390.39.00.00	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 FUNDAÇÃO DE CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	DESPESA 504			
INFORMAÇÕES DO CREDOR: 10016 CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134 R BAHIA 190 CENTRO NAVIRAÍ		CPF/ CNPJ 47.065.855/0001-64 MS			
LICITAÇÃO Inexigibilidade	NÚMERO 48	SOLICITAÇÃO PE 3464/2024	PROC. COMPRA 220	EMIÇÃO 19.12.2024	VENCIMENTO 20.12.2024
VALOR ORÇADO 2.654.386,00	SALDO ANTERIOR 251.765,36	SALDO DO EMPENHO 4.000,00	SALDO ATUAL 247.765,36		
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			541/2024 E PEDIDO DE EMPENHO 3464/2024.		
LOCAL DE ENTREGA				Total Geral	4.000,00
Rosineia Teixeira Emitido por: Contabilidade		Elayne O.C. Pimenta Portaria nº413/23 Gerente de Finanças		Despesa Autorizada por: Ordenador de Despesas 048.992.991-50	
Outras Informações:					
Desdobramento: 06505					
Fonte de Recursos:	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos				